



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº47/2020

Dispõe sobre procedimentos de prevenção relativos ao COVID-19, no âmbito da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 079, de 19 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o grau de informatização do processo judicial e administrativo permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020 e a Resolução n. 313/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Atos n. 101/2020, n. 104/2020 e n. 112/2020, da Presidência do TRF da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a anuência dos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias de Itabaiana, de Estância, de Lagarto e de Propriá; e

CONSIDERANDO a anuência do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados desta Seccional e do Juiz Federal Coordenador do CEJUSC,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, neste período emergencial de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) e nos moldes do disposto no art. 2º da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, o Plantão Extraordinário desta Seção Judiciária de Sergipe, com funcionamento no horário de 9h às 18h, de forma prioritariamente remota.

§ 1º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida - no mínimo - a apreciação das matérias estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ n. 313/2020 e no art. 1º, §1º, do Ato n. 112/2020 da Presidência do TRF5.

§ 2º Durante o horário do Plantão Extraordinário, as medidas de urgência devem ser direcionadas ao órgão competente, por distribuição, para processar e julgar a demanda, com a apreciação dos pedidos em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

§ 3º Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no *caput*), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial de partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e demais interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, a exemplo do "JFSE autoatendimento", à disposição no site da JFSE: www.jfse.jus.br, que contém o *e-mail* das unidades judiciárias e administrativas desta Seccional, ou através do telefone (79) 3216-2200, devendo a Assessoria de Comunicação Social providenciar a divulgação dos endereços eletrônicos de todas as unidades, através dos quais devem ser enviadas todas as solicitações.

Art. 3º. Determinar que, somente quando imprescindível a presença física nas instalações desta Seção Judiciária para a prestação de atividades essenciais, sejam estas executadas com o mínimo de servidores e/ou colaboradores em regime presencial, mediante rodízio.

§ 1º As atividades essenciais à manutenção mínima da Seção Judiciária são aquelas descritas no art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, e no art. 3º do Ato n. 112/2020 da Presidência do TRF5.

§ 2º Não deverão laborar presencialmente servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, devendo tal fato ser informado ao Setor Médico.

Art. 4º. Suspender todos os eventos agendados para os auditórios, ou em qualquer outra dependência dos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas, tais como congressos, seminários, feiras, audiências públicas, exposições, apresentações artísticas, visitas, ações de treinamento e capacitação, bem como ensaios fotográficos de qualquer natureza.

Parágrafo único: As reuniões presenciais deverão ser substituídas por videoconferência.

Art. 5º. Ficam suspensas as audiências de conciliação agendadas no CEJUSC da Seção Judiciária de Sergipe por tempo indeterminado.

Art. 6º. As informações processuais, quando cabíveis, deverão ser obtidas por meio do "JFSE autoatendimento", disponível no site da JFSE: www.jfse.jus.br, que contém o *e-mail* das unidades judiciárias e administrativas desta Seccional, ou através do fone (79) 3216-2200, devendo a Assessoria de Comunicação Social providenciar a divulgação dos endereços eletrônicos de todas as unidades, através dos quais devem ser enviadas todas as solicitações.

Art. 7º. Estabelecer que, para as atividades essenciais, quando indispensável a presença física do servidor e/ou colaborador nas instalações da JFSE, tal se dará das 10h às 16h, sendo esse o horário de funcionamento da Secretaria Administrativa, a partir de 23 de março de 2020 até ulterior deliberação da Direção do Foro, que levará em consideração as restrições sanitárias decorrentes da atual situação epidemiológica.

Parágrafo único. As atividades de proteção ao patrimônio público, incluídas nestas as de segurança, limpeza, asseio, conservação, manutenção de sistemas eletrônicos e congêneres, serão prestadas de forma contínua e presencial, nos termos das orientações da Direção do Foro, aplicando-se no que couber as restrições determinadas.

Art. 8º. Os atendimentos de atermção serão mantidos, apenas quando for necessário para evitar perecimento de direito.

Art. 9º. Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por servidores e colaboradores que trabalham nos serviços de limpeza, Protocolo/Distribuição, Recepção, no Setor de Saúde, Perícias, bem como os que prestam serviço de vigilância armada ou os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada dos Fóruns.

Parágrafo único. Tanto as máscaras de proteção quanto o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional.

Art. 11. Deverão ser adotadas medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Parágrafo único. Considerando a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito desta Seção Judiciária até 30.4.2020, deve a Direção do Núcleo Judiciário tomar as medidas necessárias para a anotação nos sistemas processuais.

Art. 12. Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas definir a forma da prestação de serviço em teletrabalho para os servidores, independentemente do percentual estipulado pela Resolução n. 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme já autorizado pelo Ato n. 104/2020 daquela Corte.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 1 (um) ano e portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão realizar suas atividades funcionais via teletrabalho, em não sendo possível pela característica do serviço, estarão dispensados do trabalho.

Art. 13. Fica dispensada a necessidade de coleta de biometria para controle de frequência de servidores, devendo tal controle ficar a cargo da chefia imediata, a quem incumbirá o lançamento da frequência no sistema de registro de ponto.

Art. 14. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar, através do processo SEI de gestão do contrato ou desde feito, as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15. O Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 permanecerá atuando até posterior deliberação e terá a seguinte composição:

I - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe – que será o Presidente;

II - Diretor da Secretaria Administrativa;

III - Supervisor-Assistente do Setor de Saúde (médico); e,

IV - Analista Judiciário – área Medicina – desta Seção Judiciária.

Parágrafo único. O Comitê ouvirá, preferencialmente pelo meio eletrônico disponível, o Conselho Consultivo desta Seção Judiciária, o Procurador Chefe do Ministério Público Federal em Sergipe e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, quando houver decisão a ser tomada que resulte em alteração desta Portaria, ressalvadas situações de urgência que reclamem soluções imediatas ou quando as alterações decorrerem de adequação a normativos do CNJ, CJF ou do TRF5.

Art. 16. Em relação ao funcionamento da Central de Mandados e à atuação dos oficiais de justiça, ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data designada e, eventualmente, não suspensos.

Parágrafo único. Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, não excepcionais, que lhe competirem, considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Suspender o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas, enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre; coriza; tosse e/ou dificuldade respiratória; e dores no corpo.

Art. 18. Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas, devendo o oficial de justiça efetivar prévio agendamento com o órgão destinatário dos mandados.

Art. 19. Fica dispensada a presença dos oficiais de justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I - Providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II - Mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III - Realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 20. Recomendar aos oficiais de justiça que - dentro do possível - não compareçam à Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos.

Art. 21. A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico central.mandados@jfse.jus.br ou, ainda, um único oficial de justiça poderá reunir os mandados cumpridos pelos demais oficiais de justiça da sua área e proceder à devolução concentrada na CEMAN.

Art. 22. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial -, devendo permanecer na unidade apenas um servidor.

Art. 23. Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que higienizem suas mãos, no mínimo duas vezes, sempre ao iniciar suas atividades e antes de deixar o fórum.

Art. 24. O atendimento aos advogados, procuradores e partes, pela CEMAN, deverá ocorrer por meio telefônico, ou *e-mail*, durante a vigência das medidas preventivas.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia os seus efeitos retroagirão ao dia 20 de março de 2020.

Art. 26. Fica revogada a Portaria n. 39/2020 desta Diretora do Foro.

Art. 27. Cientificar a Procuradoria da República em Sergipe, a Procuradoria da União em Sergipe, a Procuradoria Federal/SE, a Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, a Defensoria Pública da União/SE e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe dos termos da presente Portaria, inclusive com disponibilização imediata em todos os meios possíveis, inclusive e não somente, redes sociais e página da *internet*.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 20/03/2020, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466372** e o código CRC **66789912**.